

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 56, DE 26 DE JUNHO DE 1.958

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência imóvel para construção de um prédio para grupo escolar e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

JORGE SANTIAGO MACIEL, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

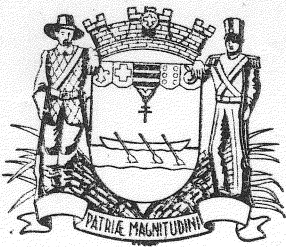
FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar da Olaria (Climério Galvão Cesar), no bairro do mesmo nome, a saber:

"Um terreno com a forma de um retângulo irregular, com a área de 6.918,75 m² (seis mil, novecentos e dezoito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), mais ou menos, situado na Vila "Santa Maria", no bairro da Olaria, suburbio e distrito de Lorena, tendo frente para o prolongamento da Rua Rufino Torres, até a confluência desta com a Avenida São Pedro, terreno esse compreendido dentro das seguintes características: mede na frente 70 (setenta) metros; do lado esquerdo, de quem da frente olha para o imóvel, mede 90 (noventa) metros; do lado direito, por uma linha que vem formar o vértice de um ângulo obtuso - consequente da entrosão das mencionadas adjacências - mede 115 (cento e quinze) metros e nos fundos 65 (sessenta e cinco) metros, sendo confrontante limítrofe, nos lados e nos fundos, o senhor Antônio Gonçalves Carvalho Junior".

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

Pág. 2-

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

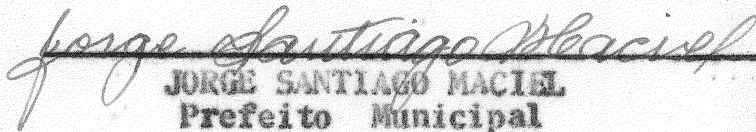
Art. 5º - A construção do prédio de que trata o art. 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, á Carteira Prédial do Instituto de Previdência e obedecerá padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Art. 6º - Para a despesa com a execução da presente lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer as operações de crédito necessárias.

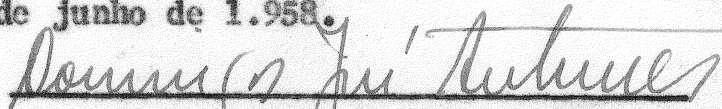
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de junho de 1.958.


JORGE SANTIAGO MACIEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 26 de junho de 1.958.


Domingos José Antunes
Secretário